

Previdenciário

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

O que é aposentadoria por invalidez?

É o benefício devido ao segurado incapacitado total e definitivamente para o trabalho.

A quem é devida a aposentadoria por invalidez?

É devida ao segurado que for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, observados os requisitos exigidos pela legislação.

A concessão da aposentadoria por invalidez depende de avaliação por médico perito?

Sim. A concessão dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social.

Qual é a regularidade da perícia?

Quem recebe aposentadoria por invalidez fará perícia médica de dois em dois anos para confirmar a permanência da incapacidade para o trabalho, com exceção dos maiores de 60 (sessenta) anos, que foram isentos pela Lei n. 13.063/2014.

Qual o tempo de carência exigida?

12 contribuições mensais;

sem a exigência de carência, nos casos de acidente de qualquer natureza ou causa e de doença profissional ou do trabalho, bem como nos casos de segurado que, após filiar-se ao RGPS, for acometido de alguma das doenças e afecções especificadas em lista elaborada pelos Ministérios da Saúde e da Previdência Social, atualizada a cada 3 (três) anos, de acordo com os critérios de estigma, deformação, mutilação, deficiência ou outro fator que lhe confira especificidade e gravidade que mereçam tratamento particularizado.

A partir de quando é devida a aposentadoria por invalidez?

A aposentadoria por invalidez será devida a partir do dia imediato ao da cessação do auxílio-doença;

Concluindo a perícia médica inicial pela existência de incapacidade total e definitiva para o trabalho, a aposentadoria por invalidez será devida:

a) ao segurado empregado, a contar do décimo sexto dia do afastamento da atividade ou a partir da entrada do requerimento, se entre o afastamento e a entrada do requerimento decorrerem mais de trinta dias;

b) ao segurado empregado doméstico, trabalhador avulso, contribuinte individual, especial e facultativo, a contar da data do início da incapacidade ou da data da entrada do requerimento, se entre essas datas decorrerem mais de trinta dias.

Durante os primeiros 15 dias de afastamento, quem arcará com o benefício?

Nos primeiros quinze dias de afastamento da atividade por motivo de invalidez, caberá à empresa pagar ao segurado empregado o salário.

O segurado aposentado por invalidez pode trabalhar?

Não. A concessão do benefício está condicionada ao afastamento de todas as atividades trabalhistas. Caso o aposentado por invalidez retorne voluntariamente à atividade, terá sua aposentadoria automaticamente cancelada, a partir da data do retorno.

Quando a aposentadoria por invalidez cessa?

Ela deixa de ser paga quando o segurado recupera a capacidade e/ou volta ao trabalho.

Se a perícia considerar o segurado apto ao trabalho, o que acontecerá?

- quando a recuperação ocorrer dentro de 5 (cinco) anos, contados da data do início da aposentadoria por invalidez ou do auxílio-doença que a antecedeu sem interrupção, o benefício cessará:

a) de imediato, para o segurado empregado que tiver direito a retornar à função que desempenhava na empresa quando se aposentou, na forma da legislação trabalhista, valendo como documento, para tal fim, o certificado de capacidade fornecido pela Previdência Social; ou

b) após tantos meses quantos forem os anos de duração do auxílio-doença ou da aposentadoria por invalidez, para os demais

segurados;

- quando a recuperação for parcial, ou ocorrer após o período do inciso I, ou ainda quando o segurado for declarado apto para o exercício de trabalho diverso do qual habitualmente exercia, a aposentadoria será mantida, sem prejuízo da volta à atividade:

a) no seu valor integral, durante 6 (seis) meses contados da data em que for verificada a recuperação da capacidade;

b) com redução de 50% (cinquenta por cento), no período seguinte de 6 (seis) meses;

c) com redução de 75% (setenta e cinco por cento), também por igual período de 6 (seis) meses, ao término do qual cessará definitivamente.

A concessão da aposentadoria por invalidez depende da concessão prévia do auxílio-doença?

Em regra, não.

Como fica a situação do segurado que necessitar de ajuda permanente?

Se o trabalhador necessitar de assistência permanente de outra pessoa, atestada pela perícia médica, o valor da aposentadoria terá acréscimo de 25% sobre o valor da aposentadoria por Invalidez, a partir da data do seu pedido.

Para requerer a majoração, o beneficiário ou seu procurador/representante legal deverá comparecer diretamente na Agência da Previdência Social mantenedora do benefício para agendar a avaliação médico-pericial.



INFORME
JURÍDICO
eletrônico

Av. Carandaí, 1.115 - 3º andar - CEP 30.130-195
FONES: (31)3074-3000 e 3074-3074. Fax.: (31)3074-3030
www.sistemafaemg.org.br

FEDERAÇÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DE MINAS GERAIS

FAEMG - PRESIDENTE: Roberto Simões

Editada pela Assessoria de Comunicação Social. Av. Carandaí, 1.115 - 3º andar - CEP 30.130-915

Fones:(31)3074-3013

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO: Lauro Diniz

JORNALISTAS: Ciara Albernaz, Flávio Amaral, Ludymila Marques, Maria Teresa Leal e Silvana Matos.

Artigos assinados são de inteira responsabilidade dos autores.